

GABINETE DO CONSELHEIRO Ricardo Torres
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: Representação em face dos Contratos nºs 20 a 51/2019 decorrente das Concorrência nº 001/2015/SMT, nº 002/2015/SMT e nº 003/2015/SMT, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo - Grupos Estrutural, Local de Articulação Regional e Local de Distribuição

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação interposta por Sabrina Maradei Silva (peça 1), alegando irregularidades na execução do disposto no Anexo VII dos Editais e Contratos de Concessão do serviço de transporte público de passageiros na cidade de São Paulo (Editais das Concorrências nº 001/2015/SMT.GAB, 002/2015/SMT.GAB e 003/2015/SMT.GAB, e dos Contratos nº 020 a 051/2019-SMT.GAB).

Segundo a Representante, o Município requereu às Concessionárias que iniciassem a implantação dos equipamentos de WI-FI em metade da frota de ônibus do sistema de transporte coletivo até o final de 2020, sendo que tal solicitação, além de informal, é contrária ao estabelecido no Anexo VII do Editais das Concessões, que fixa o cronograma de implementação dos equipamentos embarcados.

A Representante solicita ao TCM-SP a apuração dos fatos relatados nas notícias mencionadas e, caso verídicas, requer a nulidade da comunicação informal que determinou a implantação do equipamento WI-FI.

Conforme o Relatório Conclusivo de Representação (peça 17), a Auditoria considerou “a Representação **improcedente** quanto ao item **2.1** e **procedente** quanto ao item **2.2**”.

Oficiada (peça 21), a Origem apresentou as informações e documentos às peças 32/33.

Em atendimento ao determinado nas peças 35/36, retornam os autos a esta Coordenadoria para manifestação quanto ao acrescido pela Origem, o que fazemos a seguir, mantendo a itemização do relatório conclusivo à peça 17.

2. ANÁLISE

2.2. Alteração do cronograma de implantação do WI-FI sem respeitar as formalidades legais.

Defesa da Origem

Apresentou à fl. 2 da peça 33 um cronograma com as novas datas de implantação dos equipamentos embarcados, conforme a figura a seguir:

Item	Descrição	Ano 1 Mês 6 mar/20	Ano 1 Mês 12 set/20	Ano 2 Mês 18 mar/21	Ano 2 Mês 24 set/21	Ano 3 Mês 30 mar/22	Ano 3 Mês 36 set/22	Ano 4 Mês 42 mar/23	Ano 4 Mês 48 set/23
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO								
EQUIPAMENTOS EMBARGADOS	UCP + GPS								
	TERMINAL DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA								
	WI-FI	Set/19 a mar/20	Mar/20 a set/20	Set/20 a Mar/21	Mar/21 a Set/21				
	TELEMETRIA								
	CFTV								
	PMV								
	SISTEMA DE ÁUDIO								
SISTEMAS, DATA CENTER, COMUNICAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO	SIM (ADEQUAÇÕES)								
	INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS (APPS)								
	DATA CENTER E COMUNICAÇÃO DE DADOS								
	SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO OPERACIONAL, INCLUÍDO TREINAMENTO								
	INFRAESTRUTURA								
	INFRA WI-FI E SERVIDORES								
	prazo inicial no contrato em 09/2019								
	prazo após aditamento em 30/11/2019								

Com a prorrogação de 6 (seis) meses, o prazo de instalação passou a ser de março de 2020 a setembro de 2021.

Diante desse cronograma, entende que a solicitação feita às concessionárias para implantação de 50% dos equipamentos WI-FI em 2020 estaria amparada contratualmente nos termos do Anexo VII:

Desta forma, as exigências contidas Carta Circular DP/SCS nº 168/20 emitida em dezembro de 2020, está dentro do período de instalação definido contratualmente, inexistindo irregularidade ou necessidade de formalização contratual adicional.

Análise da Coordenadoria

Os argumentos trazidos pela Representante foram feitos com base no Anexo VII dos contratos de concessão.

No entanto, naquele momento, já havia sido assinado e publicado o 2º Termo de Aditamento aos contratos, o qual prorrogou em 6 meses os prazos finais determinados no cronograma do referido anexo, de março/21 para setembro/21.

Assim, os argumentos de que a alteração do cronograma de implantação do WI-FI sem respeitar as formalidades legais não prospera, razão pela qual o consideramos improcedente.

Assim, **retificamos pela improcedência do item 2.2.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos a Representação **improcedente** quanto aos **itens 2.1 e 2.2.**

São Paulo, em 04/07/2024

ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria V

ADRIANO PINHEIRO B. DE MENEZES
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria V

De acordo,

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria V